



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 807 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 20/03/19 a 22/04/19

Alexandre

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Concede direito real de uso de imóvel urbano integrante do patrimônio do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de um imóvel urbano integrante do patrimônio público com área de 740,25 m², contendo um galpão de 328,90m², localizado na Rua Bertolino Nascentes de Azevedo, nº 620, centro, nesta cidade, para empresas do ramo de vestuário que desempenhem atividades voltadas a confecção e facção de roupas.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso prevista no art. 1º, será conferida para empresa de direito privado que se sagrar vencedora em processo de licitação instaurado na modalidade de concorrência pública nos termos da Lei de Licitações e contratos e que tenha oferecido a melhor contrapartida para o Município.

Parágrafo único: As condições de participação, critérios e demais requisitos deverão estar estabelecidos no Edital convocatório na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso prevista no art. 1º, será feita pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A concessão de Direito Real de Uso poderá ser cancelada em caso de descumprimento total ou parcial das condições e obrigações assumidas pela empresa beneficiada perante o Município, sendo direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, retornando a posse da área para o Poder Público.

Art. 5º - As despesas decorrentes cartorárias referente ao registro da presente concessão de direito real de uso correrão por conta da empresa vencedora do certame.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 20 de março de 2019.

Neto
SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal